

CT/D – 0702

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Edilson Antônio Folle  
Prefeito Municipal de Xaxim

Senhor Prefeito,

Em atendimento à Lei Federal nº 14.026/2020 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico, e demais instrumentos regulamentadores, em especial o Decreto Federal nº 10.710/2021 e a Norma de Referência ANA nº 2/2021, encaminhamos para apreciação e assinatura o Termo de Atualização Contratual.

A atualização contratual é um dos requisitos pré-estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento, que define o dia **31 de março de 2022** como prazo final para inclusão das novas metas de universalização.

A regularização contratual permitirá que o Município e a CASAN acessem recursos federais, mantendo os projetos já previstos e em andamento, além de possibilitar novos investimentos da CASAN e do Governo do Estado para o Município, atingindo, assim, as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água em 99% e esgotamento sanitário em 90% até o ano de 2033.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Assessor de Relações com o Poder Concedente, Eng.º Rodrigo Silva Maestri, por meio dos telefones (48) 3221-5137 / 98444-7165 ou e-mail: [rmaestri@casan.com.br](mailto:rmaestri@casan.com.br).

Reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Eng.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS  
Diretora-Presidente

(documento assinado digitalmente)

Eng.º RODRIGO SILVA MAESTRI  
Assessor de Relações com o  
Poder Concedente

RSM/DP/ARC/APB

Processo CASAN SGPe 00100193/2021



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YP87G5Y7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO SILVA MAESTRI** (CPF: 018.XXX.099-XX) em 08/03/2022 às 11:32:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:31:05 e válido até 04/01/2121 - 10:31:05.

(Assinatura do sistema)



**ROBERTA MAAS DOS ANJOS** (CPF: 025.XXX.769-XX) em 08/03/2022 às 14:36:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 17:08:53 e válido até 21/01/2121 - 17:08:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDEwMDE5M18xMDAxOTNfMjAyMV9ZUDg3RzVZNw==> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00100193/2021** e o código **YP87G5Y7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO DE PROGRAMA

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 82.854.670/0001-30, aqui representada por seu PREFEITO, Edilson Antônio Folle, doravante designada como **MUNICÍPIO**, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento "CASAN", inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal sua Diretora-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Roberta Maas dos Anjos e seu Diretor adiante assinado, doravante designada CASAN.

CONSIDERANDO que o Município celebrou contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CASAN, a qual se caracterizou como prestação regionalizada para os fins do art. 14, da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que o Município e a CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020), sejam as **metas de universalização**, disciplinadas pela Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de

1



perdas e de melhorias dos processos de tratamento, quando disciplinadas por Normas de Referências a serem editadas pela ANA;

CONSIDERANDO que a inserção das novas metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

**de livre e espontânea vontade**, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO Nº 02/2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica incorporado ao Contrato de Programa:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para a delegação da prestação de serviços anteriormente à Lei 14.026/2020.

2

ve



§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e que serão incorporadas ao Contrato mediante novo Termo Aditivo Contratual.

§ 2º As metas fixadas na Lei nº 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas inicialmente previstas no contrato, nos termos do disposto no Anexo 1 deste Termo Aditivo.

§ 3º A universalização do abastecimento de água será alcançada na área de abrangência da prestação de serviço, através da ampliação e operacionalização do sistema de abastecimento de água, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas ao Contrato mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 4º A universalização do esgotamento sanitário será alcançada na área de abrangência da prestação de serviço, através da implantação, ampliação e operacionalização do sistema coletivo de esgotamento sanitário, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas ao Contrato mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 5º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007, pela Agência Reguladora, a partir do término do quinto ano de vigência do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Com a celebração do presente Termo Aditivo nº 02/2022 ao Contrato de Programa, os investimentos, metas e indicadores



inicialmente previstos no Contrato de Programa ficam sem efeito, sendo que as novas metas e indicadores necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se previstos no Anexo 1 deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo e Anexo 1, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB, ou, ainda, caso houver consenso entre as partes, e ao bem do interesse público, pela dilação do prazo de vigência por período suficiente ao atingimento da amortização.

**CLÁUSULA QUARTA.** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira será reequilibrada observando-se as formas admitidas em Direito.

**CLÁUSULA QUINTA.** A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo Aditivo e Anexo 1, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**EDILSON ANTÔNIO FOLLE**

 4 



*[Handwritten signature]*  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**

*[Handwritten signature]*  
**ENG.<sup>a</sup> ROBERTA MAAS DOS ANJOS**

**DIRETORA-PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**ENG.º PEDRO JOEL HORSTMANN**

**DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO**

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

**Testemunhas:**

-----

**Nome:**

**CPF:**

-----

**Nome:**

**CPF:**



## ANEXO 1 - METAS E INDICADORES

A Tabela 1 abaixo apresenta as Metas de Universalização para os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Tabela 1: Metas de Universalização

Ano	Índice de Universalização do Abastecimento de Água (%)	Índice de Universalização de Coleta de Esgotos (%)	Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)
2022	100%	0%	0%
2023	100%	0%	0%
2024	100%	0%	0%
2025	100%	45%	45%
2026	100%	45%	45%
2027	100%	45%	45%
2028	100%	45%	45%
2029	100%	75%	75%
2030	100%	75%	75%
2031	100%	75%	75%
2032	100%	75%	75%
2033	100%	90%	90%
2034	100%	90%	90%
2035	100%	90%	90%
2036	100%	90%	90%
2037	100%	90%	90%
2038	100%	90%	90%
2039	100%	90%	90%
2040	100%	90%	90%
2041	100%	90%	90%
2042	100%	90%	90%
2043	100%	90%	90%
2044	100%	90%	90%
2045	100%	90%	90%
2046	100%	90%	90%